



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 11 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências

X
WILTON NÉRI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados:

Parágrafo 1.º. o preenchimento dos referidos cargos se operará através do competente concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Parágrafo 2.º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os cargos que especifica:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO-BASE	REFERÊNCIA	NÍVEL
Professor de Educação Básica I – PEB I (<i>Professor de Educação Fundamental</i>)	30	R\$ 650,00 (30 horas semanais)	ESPECIAL	A
Professor de Educação Básica I – PEB I (<i>Professor de Educação Infantil</i>)	10	R\$ 500,00 (25 horas semanais)	ESPECIAL	A
Técnico Agrícola	03	R\$ 422,94	20	-

Parágrafo 3.º. Fica acrescido ao Anexo VI, da Lei Complementar n.º 01/91, o seguinte cargo:

FUNÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	REFERÊNCIA
Técnico Agrícola	01 à 05 anos	20
	06 à 10 anos	21
	11 à 15 anos	22
	16 à 20 anos	23
	26 à 30 anos	25
	31 à 35 anos	26

Inicial: 20

Final: 26



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Art.2.º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Diretor de Escola	03	26 classe A
Auxiliar de Diretor de Escola	04	25 classe A
Professor Coordenador	04	24 classe A

Art.3.º. O plano de carreira referente ao cargo de Professor de Educação Básica I será regido por legislação complementar própria.

Art.4.º. As despesas decorrentes desta presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art.5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, ficando extinta a função de professor prevista na Lei Complementar n.º. 03 de 19 de julho de 1993, acrescida ao Anexo VI, da Lei Complementar n.º. 01/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL.
Em 11 de Março de 1999.


WILTON NÉRI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa em 11/03/98

p/ 
CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Assessora de Gabinete